



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a concessão de bolsas acadêmicas a estudantes de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Nº 8.958/94 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º A concessão de bolsas acadêmicas a estudantes de graduação e de pós-graduação, no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação financiados com recursos passíveis de gerenciamento pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com exceção dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica, ou similares, financiadas por agências de fomento oficiais, dar-se-á de acordo com os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º A UFMG autorizará a participação de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação de que trata o art.1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, para contarem com a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação, deverão ser previamente aprovados pela Câmara Departamental pertinente ou estrutura equivalente e ter a anuência da respectiva Congregação;

II - a participação de estudantes deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto e plano de trabalho do bolsista, com indicação do docente orientador, da vigência, da duração, da carga horária a ser despendida pelo estudante para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas as serem concedidas;

III - a participação do estudante dar-se-á sem prejuízo das atividades acadêmicas curriculares em que estiver matriculado;

IV - a realização de seleção dos estudantes participantes do Projeto ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, por meio de edital e em conformidade com as normas institucionais;

V - a participação do estudante nas atividades previstas nesta Resolução não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Parágrafo único. A participação de estudantes de graduação deverá tomar como referência carga horária semanal de no máximo 20 (vinte) horas.

Art. 3º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

Parágrafo único. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já aprovadas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da participação do bolsista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os valores das bolsas percebidas por estudantes observarão os critérios de proporcionalidade praticados pelas agências oficiais de fomento, podendo variar de acordo com a natureza do projeto, formação do beneficiário, atividades a serem desenvolvidas, condições de mercado, devidamente justificadas no Projeto.

Art. 5º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação terão duração máxima vinculada ao tempo de vigência do Projeto.

Art. 6º Para receber as bolsas de que trata esta Resolução, o estudante selecionado pelo Coordenador deverá:

I - estar regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela Universidade;

III - apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades previstas no projeto, sem comprometimento às atividades acadêmicas curriculares em que estiver matriculado;

IV - celebrar o Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 7º Ao término de cada Termo de Concessão de Bolsa deverá o bolsista apresentar ao Coordenador do projeto o seu Relatório de Atividades.

Art. 8º As bolsas serão canceladas nos seguintes casos:

I - integralização do curso de graduação ou pós-graduação pelo bolsista;

II - encerramento do projeto a que se vincula a bolsa;

III - iniciativa do Coordenador ou do bolsista, a qualquer tempo;

IV - desempenho acadêmico insuficiente;

V - trancamento de matrícula, desistência formal ou desligamento automático do curso.

Parágrafo único. É vedado ao estudante de graduação o recebimento de duas ou mais bolsas acadêmicas simultaneamente.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio à UFMG, independentemente da data em que foram firmados.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pelas Câmaras Acadêmicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 01/2012, de 24 de abril de 2012.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão